



RESOLUÇÃO Nº 07/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Institui e regulamenta o Plantão Noturno no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado, a teor do art. 134, §2º, da Constituição Federal, do art. 97-A da Lei Complementar no 80/94 e do art. 4º da Lei Complementar no 26/2006, possui autonomia administrativa para a organização de sua estrutura e para a gestão e execução de suas funções impostas constitucionalmente;

CONSIDERANDO que o pleno exercício da referida autonomia envolve a adoção de medidas que garantam assistência jurídica integral, gratuita e ininterrupta aos que se encontram em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação plena do art. 32, XXXIV, da Lei Complementar Estadual no 26/2006, no que tange ao plantão noturno;

CONSIDERANDO que a Resolução no 01/2010 deste Conselho Superior não disciplina os plantões noturnos e que neste horário podem ocorrer violações a direitos individuais e coletivos que reclamem pronta e imediata tutela jurídica em regime de plantão;

CONSIDERANDO a existência de plantão noturno no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na forma da Resolução no 14, de 14 de agosto de 2019, com alterações feita pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021 deste tribunal e demais regramentos aplicáveis;

CONSIDERANDO que as regras de designação de Defensores Públicos para atuação em regime de plantão devem ser transparentes; RESOLVE:

Art. 1º. A assistência jurídica, integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da CRFB/88, é direito fundamental, e constitui serviço público essencial, ininterrupto e contínuo, a ser prestado não só durante o expediente normal, mas também em regime especial, da seguinte forma:

I - Feriados, finais de semana, recesso e pontos facultativos, na forma da Resolução no 001/2010 deste Conselho Superior;

II - Todos os dias, das dezoito horas às oito horas do dia seguinte, em regime de plantão noturno, instituído nos termos desta resolução;

III - Quando for considerado imperioso pela Administração Superior, cujo funcionamento será regulamentado em ato próprio da Defensoria Pública Geral expedido para o período.

Art. 2º. A atuação em regime de plantão noturno é excepcional e destina-se, exclusivamente, à adoção, em primeiro e segundo graus de jurisdição, de medidas urgentes e que não possam aguardar o período regular de atendimento ou o plantão previsto na Resolução no 001/2010 para prosseguimento, sob pena de risco à vida ou perecimento do direito tutelado.

Art. 3º. A atuação em regime de plantão noturno somente pode ocorrer quando possível o atendimento da demanda (resposta jurisdicional) em horário noturno, na forma da Resolução no 14, de 14 de agosto de 2019, com alterações feita pela Resolução 06, de 12 de maio de 2021 deste tribunal e demais regramentos aplicáveis.

Art. 4º. O plantão noturno da Defensoria Pública do Estado da Bahia atenderá o seguinte período:

I - Dias úteis de atendimento forense regular, das 18:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte;

II - Todos os dias, das 18:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte, quando a instituição alcançar mais de 500 (quinhentos) membros;

Art. 5º. As demandas recebidas em horário de atendimento regular da Defensoria Pública e que demandem a adoção de providências urgentes, na forma dos artigos 2º e 3º desta Resolução, serão encaminhadas ao plantão noturno, nos horários previstos no art. 4º, I, com documentação digitalizadas, bem como contato do assistido ou assistida e regular cadastro no SIGAD, através do e-mail criado para tal finalidade.

Art. 6º. Durante o horário do plantão, na forma do art. 4, I, as demandas serão recebidas através de telefone WhatsApp designado para este fim, cadastradas pelo servidor no SIGAD e encaminhadas ao defensor ou defensora plantonista através do e-mail criado para tal finalidade ou ligação telefônica normal, podendo ser utilizado apenas subsidiariamente o aplicativo WhatsApp;

Art. 7º. Caberá ao Defensor ou Defensora avaliar as demandas recebidas e verificar se se tratam de matéria de plantão noturno, podendo recusar atendimento por e-mail.

§1º Deverá o Defensor ou Defensora Pública avaliar as demandas recebidas com a presteza necessária, possuindo 02 (duas) horas para responder a cada e-mail.

§2º Em caso de recusa de atendimento, o servidor ou servidora responsável encaminhará, no dia seguinte, o pedido de atendimento à correspondente Coordenação Regional (interior) ou Especializada (capital).

Art. 8º. Caberá à Coordenação Executiva da Capital designar os servidores e servidoras plantonistas.

Art. 9º. O plantão noturno será realizado por um(a) ou dois(duas) defensoras, designados pela Defensoria Pública Geral, dentre os habilitados, iniciando às dezoito horas e terminando às oito horas do dia seguinte.

Art. 10. Podem ser designados para atuação no plantão noturno todos os Defensores e Defensoras Públicas com atuação no primeiro grau de jurisdição, conforme escala a ser publicada anualmente pelo gabinete do Defensor ou Defensora Pública Geral, sendo um(a) defensor(a) público(a) para atuação na capital e outro(a) para atuação no interior e região metropolitana.

Art. 11 - Serão concedidos 2 (dois) dias de folga compensatória a cada dia de plantão noturno do defensor ou defensora responsável:

Parágrafo único: o gozo das folgas não poderá implicar no pagamento de substituição, devendo ser requerida na forma da Portaria nº 738/2019, publicada no D.O. da DPE/BA em 16 de julho de 2019.

Art. 12 - Serão concedidos 2 (dois) dias de folga compensatória a cada dia de plantão noturno do servidor ou servidora responsável:

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, ouvidos a:

I - Coordenação Regional, quando envolverem atendimento no interior;

II - Coordenação Executiva da capital, quando envolverem atendimento da capital;

Art. 14. Não se aplica a esta Resolução os termos da Portaria no 1.049/2022, publicada no D.O. da DPE/BA em 29 de agosto de 2022, salvo novo ato do Defensor ou da Defensora Pública Geral neste sentido.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor dia 01 de janeiro de 2025.

Sala de Sessões do CS, em 05 de agosto de 2024.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA
Presidenta do Conselho Superior da DPE/BA